



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Proposta - Procedimento concursal comum, com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico e 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para o Gabinete de Pescas e Praia da Câmara Municipal da Nazaré - Domínio da descentralização de competências + alteração ao Mapa de Pessoal	INFORMAÇÃO N.º: 412/DAF/2023
	NIPG: 14145/23
	DATA: 2023/09/19

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião
19-09-2023

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso
Para inserir na "ordem do dia" da próxima reunião
da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr.
Presidente.
19-09-2023

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Coloca-se à consideração de V. Exa. o encaminhamento da presente informação/proposta à próxima reunião da Câmara Municipal, para apreciação e votação.

A mesma versa sobre o seguinte:

A) DO CONTEXTO

Atualmente, a Câmara Municipal tem competências transferidas no âmbito do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, no domínio das **Praias Marítimas, Fluviais e Lacustres**, como tal, pretende fazer uso da possibilidade de recorrer à exceção prevista na Lei do Orçamento de Estado, relativa aos Municípios impedidos de contratar o poderem fazer, nas áreas da descentralização de competências.

Essa possibilidade existiu na LOE de 2021 (artigo 61.º), na LOE de 2022 (artigo 47.º) e existe, também agora, na LOE para 2023, a saber:

Artigo 30.º

Recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura

1 - Os municípios que, a 31 de dezembro de 2022, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais, à exceção dos que decorram da conclusão do PREVPAP e das necessidades de recrutamento de trabalhadores no âmbito do processo de descentralização de competências ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e respetivos diplomas setoriais.

Neste mesmo sentido (entenda-se, de a Câmara Municipal da Nazaré, face ao seu enquadramento financeiro, poder recrutar, no âmbito do processo de descentralização de competências), já se pronunciaram:

1) a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) – cujo entendimento vai no seguinte sentido: “... somos da opinião que ao recrutamento de trabalhadores no âmbito do processo de descentralização, previsto no n.º 1, não se aplicam as regras excecionais e apertadas do n.º 2, sempre do artigo 30.º da LOE2023” (Doc. N.º 1).

2) O Sr. Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, que confirma expressa e inequivocamente a possibilidade de concretização do nosso intento, lendo-se na missiva enviada ao Município: “... entende-se não haver qualquer impedimento ao recrutamento de pessoal para o exercício das competências descentralizadas, não sendo de aplicar nesse caso, o n.º 2 do artigo 30.º da LOE/2023 (Doc. N.º 2 – cfr. folhas 2 e 3).

Nesse sentido, podemos recrutar!

B) SOBRE A NECESSIDADE

Para se aferir da necessidade de recrutamento, nesta área, foi solicitado parecer à responsável pelo Gabinete de Pescas e Praia, Dra. Carla Maurício que, pela sua pertinência, se reproduz:

“ APRECIÇÃO TÉCNICA

No quadro da transferência de competências dos órgãos da Administração Central para as Autarquias Locais em matéria de gestão das praias marítimas identificadas como águas balneares, o Decreto-Lei nº 97/2018, de 27 de novembro, definiu o regime aplicável à matéria, tendo estabelecido, quer quanto aos Municípios, quer quanto aos órgãos da Autoridade Marítima Nacional (AMN), qual o âmbito das respetivas intervenções, quer a nível técnico, quer a nível dos procedimentos contraordenacionais;

O Órgão municipal terá, no âmbito do novo regime legal, competências acrescidas em matéria de licenciamento de atividades que se desenvolvem nos espaços balneares, e um papel fundamental na sua gestão, o que implica, em termos de procedimentos instrutórios, a realização de um conjunto de atos e diligências periciais na base das quais as licenças dos Municípios serão emitidas;

Assim, importa referir que é da competência do órgão municipal, no que se refere às praias mencionadas (no nosso concelho: Nazaré, Salgado e Norte) no artigo 1.º do citado diploma, realizar as atividades que asseguram a manutenção das praias; concessionar, autorizar e licenciar infraestruturas; concessionar, licenciar e autorizar o fornecimento de bens e serviços e a prática das atividades desportivas e recreativas; criar, liquidar e cobrar as taxas e tarifas devidas pelo exercício das competências previstas no presente diploma, as quais são consideradas receitas próprias dos municípios.

Acresce ainda para o município no domínio das praias marítimas e demais espaços balneares adjacentes à costa, bem como as praias fluviais e lacustres; em matéria de limpeza, manutenção, conservação e gestão de infraestruturas e equipamentos, assistência a banhistas, obras de reparação e de manutenção e retenção de marginais e de barreiras diversas por forma a garantir a segurança aos utentes das praias (artigo 3.º). Passa ainda a competir aos municípios coordenar a nível local a elaboração do inventário e cadastro do domínio público (artigo 4.º)

Consequentemente, resulta do descrito que assunção das competências ora em causa importa a conceção e operacionalização de procedimentos complexos de ordem administrativa, técnico-jurídica e territorial, a internalizar pelos serviços municipais, num exercício que requer planeamento, preparação e estruturação processual.

A Transferência das novas competências, implica a afetação de recursos adequados ao bom exercício das novas competências pelo município (técnicos, humanos, financeiros e organizacionais).

Este Órgão municipal, ciente da importância da Qualidade do Ambiente na praia da Nazaré, certificou a Praia da Nazaré com a ISO 14001:2015, certificando a qualidade que a nossa praia tem e a constante procura pela melhoria dessa qualidade ambiental entre outros critérios.

Encontra-se a implementar atualmente a Norma ISO 13009:2015, que estabelece requisitos gerais e recomendações para operadores de praia que oferecem serviços turísticos e de visitantes.

Neste sentido, constata-se que Gabinete de Pescas e Praia sofreu alteração, no que diz respeito ao conteúdo funcional, conforme despacho 264/2019 - Regulamento Orgânico e Funcional da Câmara Municipal da Nazaré.

Posto isto, e de forma ao Gabinete de Pescas e Praia assumir cabalmente as competências atribuídas e transferidas, propõe-se a abertura do procedimento concursal de recrutamento de 1 (um) posto de trabalho para a carreira/categoria Técnico Superior, 1 (um) posto de trabalho para a carreira/categoria Assistente Técnico; e a criação de 1 (um) posto de trabalho para a carreira/categoria Assistente Operacional para integrar o Gabinete Pescas e Praia.

*A Técnica Superior – Gabinete de Pescas e Praia
Carla Maurício”*

C) DA PROPOSTA:

Face ao exposto, e com base no parecer da responsável pelo GPP (que mereceu Despacho de concordância do Sr. Vereador do Pelouro – Doc. N.º 3), da ANMP e sobretudo do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território (todos ínsitos à presente informação), propõe-se que a Câmara Municipal concorde com a abertura de:

Procedimento concursal comum, com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico e 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para o Gabinete de Pescas e Praia da Câmara Municipal da Nazaré.

A licenciatura exigida, conforme me foi comunicada pelo Sr. Vereador Orlando Rodrigues, é na área da Biologia

Considerando que, no atual Mapa de Pessoal, apenas existem os postos vagos para as carreiras/categorias de Técnico Superior e de Assistente Técnico, caso a Câmara Municipal concorde com a presente proposta, poderá, ainda, decidir abrir de imediato concurso para os postos de trabalho existentes (por ocupar) e determinar o envio deste expediente para a próxima Assembleia Municipal, com vista à alteração do citado Mapa e criação do posto de trabalho em falta (Assistente Operacional), com vista à subsequente abertura de procedimento concursal.

À consideração superior.

A Chefe da DAF
19-09-2023



Helena Pola



Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
da Nazaré

(via correio eletrónico: walter.chicharro@cm-nazare.pt, ana.neto@cm-nazare.pt)

VIRef. 432/DAF/2023, de 31/01/2023

N/Ref. OF_106-2023_GAOP_SA <#COR_347>

DATA: 08/02/2023

ASSUNTO: RECRUTAMENTO DE TRABALHADORES NOS MUNICÍPIOS EM SITUAÇÃO DE SANEAMENTO OU DE RUTURA. EXCEÇÃO NO ÂMBITO DA DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS.

Na sequência e em resposta à V. comunicação acima referenciada, que mereceu a nossa melhor atenção, cumpre informar que a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) tem vindo a insistir com o Governo (última comunicação em anexo) na urgente necessidade de atualização e agilização das limitações, excessivas e castradoras do prosseguimento da missão pública, aplicáveis aos Municípios em matéria de recrutamento de trabalhadores, tendo, inclusivamente, pedido a revogação do artigo 30.º da Lei do Orçamento do Estado de 2023 (LOE2023), preceito que considera com uma redação confusa, obsoleto, sem sentido e insustentável.

A ANMP entende que deve ser no âmbito da evolução económico-financeira de cada Município abrangido e da revisão dos seus Planos de Ajustamento Municipal que o recrutamento de trabalhadores deve ser ajustado e adequado à concreta realidade.

Sem prejuízo, no que respeita à redação do artigo 30.º da LOE2023, em vigor, somos da opinião que ao recrutamento de trabalhadores no âmbito do processo de descentralização, previsto no n.º 1, não se aplicam as regras excecionais e apertadas do n.º 2, sempre do artigo 30.º da LOE2023.

Todavia, compreendendo que a letra da Lei não é rigorosa nem clara, mas alertando para o facto do incumprimento do artigo ser cominado com nulidade - o que demanda cautelas e fundamentações acrescidas --, sempre importa sublinhar que o **excecionalismo do recrutamento de trabalhadores no âmbito do processo de descentralização (n.º 1) teve como objetivo a não aplicabilidade das limitações às áreas de descentralização de competências onde se verifica a transferência/ rácios de pessoal** – a saber educação, saúde e ação social –, nos termos dos diplomas sectoriais e Acordos Sectoriais entre o Governo e Associação Nacional de Municípios Portugueses, **cujos encargos são transferidos para o Municípios**, não onerando os seus orçamentos.

Por outro lado, cumpre notar que entendemos que o cumprimento do n.º 3 apenas demanda a adequação do Plano de Ajustamento Municipal (PAM) para efeitos das situações de recrutamento excecional do n.º 2 e não para recrutamentos nos termos do ponto anterior.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral

Rui Solheiro

Doc nº 2
1/3**REPÚBLICA
PORTUGUESA**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL
E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIOExmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré
Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharrowalter.chicharro@cm-nazare.pt

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
2481/2DAF/2023		N.º: 77/2023 ENT.: PROC.	01/08/2023

ASSUNTO: Entidades - dificuldades orçamentais

Caro Presidente,

Em resposta ao V/ ofício n.º 2481/2DAF/2023, que mereceu a nossa melhor atenção, informamos que o Governo está ciente das dificuldades com que os municípios se deparam (diariamente) para garantir a sustentabilidade das suas finanças, estado sempre ao lado dos municípios no sentido de encontrar soluções que permitam uma maior autonomia financeira do poder local.

Relativamente às questões concretas apresentadas, esclarece-se o seguinte:

- Quanto à questão formulada no ponto 2.2 do V/ ofício, respeitante ao **financiamento da despesa com os processos de descentralização das diversas competências**, cumpre transmitir que existe uma permanente preocupação com a adequabilidade do financiamento das competências descentralizadas, dispondo o n.º 5 do artigo 66.º da LOE/2023, *que as verbas necessárias ao financiamento das competências descentralizadas para os municípios do território continental podem ser reforçadas*. Nesse contexto foram publicados, durante este ano de 2023, três Despachos relativos a reforços de verbas do Fundo de Financiamento da Descentralização, nas áreas da Educação (2) e da Ação Social (1). Contudo, para o cumprimento deste desígnio é essencial que os municípios cumpram as obrigações

(relembramos o último Ofício “Deveres de Informação SISAL e SIIAL” da DGAL, nesse sentido) de reporte à DGAL, o que permitirá aferir da adequabilidade das verbas.

Posto isto, reafirma-se que o Governo mantém como objetivo garantir que os municípios disponham dos recursos necessários à concretização da descentralização, e tem procedido nesse sentido. Salienta-se o último acordo firmado entre o Governo e a ANMP para o financiamento do programa de recuperação/reabilitação de Escolas.

- No que concerne à questão do **recrutamento de pessoal para o exercício das competências descentralizadas nos municípios em situação de rutura ou saneamento** (ponto 2.3) esclarece-se que o entendimento resultante da Reunião de Coordenação Jurídica - em que tem assento a DGAL, as CCDR,I.P., a IGF e Regiões Autónomas, entre outras entidades - promovida pela DGAL sobre o artigo 30.º da LOE/2023 é o seguinte:

Os municípios que, a 31 de dezembro de 2022, se encontrassem em situação de saneamento financeiro ou de rutura financeira, preenchendo a previsão da norma resultante do n.º 1 do artigo 58.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), estabelecido pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estão impedidos de, durante o ano de 2023, proceder à abertura de procedimentos concursais de recrutamento de trabalhadores, salvo se estes decorrerem da conclusão do PREVPAP ou das necessidades de recrutamento de trabalhadores no âmbito do procedimento de descentralização, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, ou, alternativamente, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, caso a assembleia municipal autorize a abertura de procedimentos concursais para recrutamento de trabalhadores, fixando o número máximo de trabalhadores a recrutar atendendo ao caso concreto, em situações excecionais, devidamente fundamentadas, e desde que se encontrem verificados, de forma cumulativa, os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do referido n.º 2.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL
E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Em suma, entende-se não haver qualquer impedimento ao recrutamento de pessoal para o exercício das competências descentralizadas, não sendo de aplicar nesse caso, o n.º 2 do artigo 30.º da LOE/2023.

- No que se refere à **Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso**, as diversas Leis do Orçamento do Estado têm flexibilizado a sua aplicação, contudo, para os municípios que se encontram em situação de saneamento financeiro ou de rutura financeira as regras mantêm-se mais rígidas, como é compreensível.

Esperamos ter esclarecido as dúvidas apresentadas, continuamos ao dispor para o que entenderem necessário,




Com os meus melhores Cumprimentos,

A Chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território

Tatiana
Alexandre

Assinado de forma digital por
Tatiana Alexandre
Dados: 2023.08.01 12:49:27
+01'00'

Doc nº 3

 Responder  Responder a Todos  Reencaminhar

qua 13/09/2023 15:52



orlando.rodrigues@cm-nazare.pt

RE: Apreciação Técnica - Transferência de competências

Para 'Walter Chicharro'; 'Gabinete de Pescas e Praia'

Cc joao.santos@cm-nazare.pt; helena.pola@cm-nazare.pt

Boa tarde,

Após conversa com a Dra. Carla Maurício – que foi no sentido da proposta – considero ser esse o dispositivo mínimo necessário para gerir uma área com cada vez mais responsabilidade processuais e de planeamento. Assim, concordo com a proposta apresentada.

Melhores Cumprimentos



NAZARÉ

**Orlando Jorge Rodrigues – Vereador
Município da Nazaré**

Avenida Vieira Guimarães, 54 2450-951 Nazaré
Telefone: +351 262 550 010 | Fax: +351 262 550 019
Telemóvel: +351 966 241 271
cm-nazare.pt